

9.

**RECOMENDAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE CENTROS DE PRESERVAÇÃO DA FERTILIDADE NO
SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE PARA DOENTES SUJEITOS A TERAPÊUTICAS DO FORO
ONCOLÓGICOS**

A propósito do debate acerca da aplicabilidade das técnicas de PMA e sublinhando o contributo social e a relevância ética da realização plena da maternidade e da paternidade, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA) entende por bem manifestar de novo a sua posição relativamente à necessidade de instituir no Serviço Nacional de Saúde uma estrutura dedicada à preservação da fertilidade para doentes que venham a ser submetidos a terapêuticas do foro oncológico.

Atendendo à repercussão dos tratamentos oncológicos na função reprodutiva, aliada à felizmente crescente taxa de sobrevivência dos pacientes sujeitos a estas terapêuticas, torna-se cada vez mais urgente reconhecer a preservação da fertilidade como parte integrante da promoção da qualidade de vida destes doentes.

Apesar de se tratar de técnicas laboratoriais que se inserem no âmbito de actuação da PMA, a estruturação dos cuidados sistemáticos para preservação da fertilidade deve merecer particular atenção. Na perspectiva deste Conselho, essa estrutura/unidade/centro poderá estar inserida num centro de PMA, se tal não comprometer a capacidade de resposta do centro, cuja missão é o tratamento de casais em situação de infertilidade, ou associado a um centro público de recolha, criopreservação e armazenamento de gâmetas, desde que disponha de condições de organização e funcionamento adequados aos fins a que se destina.

É por isso indispensável organizar, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, uma estrutura/unidade/centro vocacionada e dedicada à recolha e criopreservação de espermatozóides, óvulos e/ou tecido ovárico para uso futuro dos doentes indicados para terapêuticas do foro oncológico.

A criação dessa estrutura/unidade/centro justifica-se, de igual modo, porque não obstante ter alguns pontos de contacto e até de sobreposição com algumas actividades desenvolvidas pelos centros de recrutamento, selecção e recolha, criopreservação e armazenamento de

9.

espermatozóides, óvulos e/ou tecido ovárico de dadores terceiros para subsequente uso por parte de casais inférteis, existem especificidades das doenças do foro oncológico que obrigam a essa distinção, não podendo deixar de ser sublinhado que neste caso não ocorre qualquer doação.

O CNPMA considera que os centros cuja instalação agora se recomenda se deverão localizar em estruturas hospitalares que pelas características da sua actividade e por condições de multidisciplinaridade e elevada diferenciação reúnam as sinergias, as condições técnicas e as competências na área laboratorial humana indispensáveis. Sem prejuízo da ponderação de outras hipóteses, o CNPMA sugere que a instalação de uma tal estrutura/unidade/centro (fisicamente distinta do centro de PMA), teria todo o cabimento que ocorresse em Hospitais agregados a Faculdades de Medicina e respectivos Institutos de ciências básicas na área da Medicina Molecular, e que, nomeadamente, possam dispor de Serviços que têm como missão o tratamento de doenças do foro oncológico, com um número significativo de pacientes, e também de doenças da área da Hematologia e doenças reumatismais graves, cuja terapêutica é, em todos esses casos, igualmente lesiva para as células reprodutoras.

E, o que não é despreciando, estas são Unidades de Saúde cuja continuidade não está em causa, garantindo assim a imprescindível estabilidade institucional tão necessária para o normal funcionamento de tais centros.

Por razões de urgência na necessidade de resposta em muitas situações e tendo em conta a debilidade física e o desconforto psicológico que sempre afectam os doentes do foro oncológico, o CNPMA entende que seria adequada a criação de um centro em Lisboa e outro no Norte do País, eventualmente no Porto, onde, no Hospital de São João, EPE, já é desenvolvida essa actividade embora com carácter não sistematizado.

O CNPMA manifesta, desde já, a sua total disponibilidade para apoiar no planeamento e concretização desta medida que entendemos ser dignificadora do papel do Estado na protecção do direito à realização plena da maternidade e da paternidade.

20 de Novembro de 2009